1	ÇÃO UNIVERSIDADE RAL DE RONDÔNIA	2	**Conselho Superior Administrativo** **CONSAD**
Processo: 23118.001473/2010-92 **Parecer:** 254/CPPMA **Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa** **CPPMA**		3	Da Presidência dos Conselhos Superiores **Homologado em 29/04/2013.**
Assunto:Recurso do Processo de Estagio probatório de Thaís Bernardes Maganhini			
Interessado: Thaís Bernardes Maganhini e outros			
Relator(a): Consª Iracy Soares de Aguiar			

Parecer da Câmara:

Na 30ª sessão, em 16 de abril de 2013, a Câmara acompanha, por cinco votos favoráveis, uma abstenção e um voto contrário, o parecer 254/CPPMA, cuja relatora é favorável ao recurso.

Conselheiro Antônio Carlos Maciel
Presidente / CPPMA

	Parecer: 254/CPPMA
Assunto:Recurso do Processo de Estagio probatório de Thaís Bernardes Maganhini	
Interessado: Thaís Bernardes Maganhini e outros	
Relator(a): Consª Iracy Soares de Aguiar	

I - Do processo

O processo em pauta, proveniente da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa, trata do pedido de recurso datado de 07/05/12 ao CONSAD, contra a avaliação de segunda etapa do processo do Processo de Estágio Probatório da servidora Thaís Bernardes Maganhini (SIAPE 1718398). A requerente já havia protocolado recurso ao CONSEC do campus de Cacoal no dia 17/02/12, alegando que fora prejudicado em sua avaliação que não fora feita pelos membros da Comissão e sim pelo Departamento de Direito e pela Direção de Campus, havendo uma disparidade entre notas. A comissão fez uma resposta ao recurso e manteve o mesmo parecer (fls. 273 a 283) alegando que não cabia recurso nessa fase. De maneira que a servidora recorre ao CONSAD. O processo apresenta a avaliação da primeira etapa (fase) onde a avaliada ficou com nota final igual a 8,3 ena segunda etapa (fase) nota igual a 6,2.

II - Da análise:

Analisando o processo, verifica-se logo de início que não há portaria da Comissão, de acordo com o artigo 7.° da Resolução n.º 065/CONSAD/2008, vindo só aparecer depois do recurso nas fls. 289. Houve substituição de um membro da comissão, mas só aparece a citação no relatório final constante nas folhas 250 a 254 e uma nova portaria só conta na folha 291 do referido processo.

O processo apresenta uma falta de organização documental ficando difícil a compreensão da real situação já desde a primeira etapa.

A maior falha deste processo de avaliação, foi que a Comissão não procedeu à avaliação docente conforme o artigo 9.° parágrafos 1.º e 2.º , que diz: **"a comissão buscará, poderá requisitar à chefia de departamento, à direção do Campus, ao Núcleo, aos setores responsáveis pela extensão, aos membros do conselho departamental de lotação do docente e aos técnicos administrativos, informações para o preenchimento do formulário para Avaliação do Docente (Anexo IV), e todas as informações deverão ser anexas ao relatório Final"**

Baseado no parágrafo anterior, a avaliação da servidora já na avaliação da primeira etapa, não foi feita pelos membros da comissão ou pela comissão em consenso, e sim foi feita pelo Departamento Direito e pela Direção de Campus, onde na avaliação da Direção só é contemplado dois (02) itens dos vinte (20) que constam do Anexo IV da referida resolução.

Na segunda etapa, objeto de contestação, a avaliação também foi feita pelo Departamento de Direito (fls. 240 a 242) no qual não respondeu a questão n.º 02 que

III - Do parecer:

considerando as elucidações relatadas na análise do processo, sou de **parecer favorável** a que a Comissão refaça a Avaliação Docente, já que não foi a mesma que fez, e reavalie o Memorial Descritivo e o Plano Anual de Atividades referente à **segunda etapa** de avaliação, de acordo com a Resolução n.º 065/CONSAD/2008 no seu artigo 9º, parágrafo 3º, nos itens I e II, e na Lei 8.112/90, no seu artigo 20, (Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008).

Conselheira Iracy Soares de Aguiar
Relatora CPPMA/CONSAD